



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final PROJETO DE LEI CM Nº 288/2013.

Sessão de 07 / 10 / 13

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Nº 4131 Data 30/09/13

Protocolo Geral

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade aos Supermercados localizados no âmbito do Município de Cariacica, a "instalar caixa especial" para quem trazer sacola retornável (de casa) para guardar suas compras e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º – Ficam os supermercados localizados no âmbito do Município de Cariacica, obrigados a "instalar caixa especial", para quem trazer sacola retornável (de Casa) para guardar suas compras.

Artigo 2º – Os supermercados que não cumprirem o que determina esta Lei no "caput" do artigo 1º sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) corridos pelo índice (IPCA) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo à data da infração;

III – se persistir a desobediência a multa será cobrada em dobro;

IV – persistindo o não cumprimento no que rege o artigo 1º e inciso I, II e III do artigo 2º desta Lei, o alvará de funcionamento ficará suspenso, até que a Empresa cumpra o que determina esta Lei.

Art. 3º – Os supermercados localizados no âmbito do Município de Cariacica terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem no que se encontra elencado na presente lei em epigrafe.

Comissão de Proteção
Ambiental
Sessão de 07 / 10 / 13

Marcos Bruno Bastos
Presidente

DISCUSSÃO
de 14
1ª
02
APROVADO EM
S. Sessões 26



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Parágrafo Único - O não cumprimento desta Lei pelos supermercados localizados no âmbito do Município de Cariacica, no que rege esta lei em todos seus artigos e incisos será fechado, ate que os proprietários cumpram a determinação que a proposição em tela determina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário Vicente Santório, em 24 de setembro de 2013

SERGIO CAMILO GOMES
 VEREADOR

JUSTIFICATIVA

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Nº 4131 - 30/09/13

Ed Satterazgi
 Protocolo Geral

O presente Projeto de Lei em epigrafe tem por finalidade, em dar oportunidade aqueles que querem beneficiar o no Município, tratando do nosso meio ambiente e de nossa saúde.

"A instalação desse caixa apropriado nas Empresas de supermercados trará uma modificação para melhor no modo de vida das pessoas beneficiadas por esta Lei, dando-lhes mais dignidade nas atividades do dia a dia", como também irar beneficiar o nosso meio ambiente, evitando que estas sacolas dadas pelos supermercados sejam jogadas nas vias públicas, contaminando desta maneira o nosso Município.

Ante o exposto, coloco a matéria apreciação dos ilustres Pares que compõem este Parlamento, que façam as correções e emendas se acharem necessárias, e após pareceres das comissões habilitadas para tal seja encaminhado ao Plenário desta CSA de Leis, para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 24 de setembro de 2013.

Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente

Sessão de 07 / 10 / 13

Marcos Bruno Bastos